

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2487
04 de Setembro de 2018

**Indicações
Geográficas**
Seção IV





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Jorge de Lima

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
-----------------------------	---



CÓDIGO 305 (EXIGÊNCIA)

PEDIDO Nº: **BR402014000005-0** DATA DE DEPÓSITO: **17/07/2014**
REQUERENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO OESTE DA BAHIA - ABACAFÉ**
PAÍS: **BRASIL**
ESPÉCIE: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**
NATUREZA: **DE PRODUTO**
NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA: **OESTE DA BAHIA**
PRODUTO: **Café Verde em Grãos da Espécie *Coffea arabica***
PROCURADOR: **—**
REPRESENTAÇÃO:



Complemento do Despacho:

Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a Requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência, a qual deverá ser respondida sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro.

Atentar para o recolhimento da taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cod. 604).





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X – DITEC X

Pedido nº: **BR402014000005-0**

Data de depósito: **17/07/2014**

Requerente: **ABACAFÉ - ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DO OESTE DA BAHIA**

País: **BRASIL**

Espécie: **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA**

Natureza: **DE PRODUTO**

Nome da área geográfica: **OESTE DA BAHIA**

Produto: **Café Verde em Grãos da Espécie *Coffea arabica***

Procurador: -

Representação gráfica ou figurativa:



RELATÓRIO DE EXAME DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA

1 – Histórico

O presente pedido de registro foi solicitado através da petição de pedido de registro número 011140000183 em 17/07/2014.

O pedido foi primeiramente examinado, sendo publicado o despacho de exigência cód. 305 na RPI 2411, de 21 de março de 2017.

A Requerente apresentou a petição nº 020170001722 como resposta ao despacho de exigência, sendo os documentos anexos submetidos a exame, quando se concluiu pela necessidade de novo despacho de exigência, publicado na RPI 2448 de 05/12/2017.

Em 24/01/2018, a Requerente trouxe, por via postal, a petição nº 020180000291, sendo os documentos apresentados submetidos a exame, quando se decidiu pela



formulação de uma terceira exigência no processo, cujo despacho foi publicado na RPI 2471 de 15 de maio de 2018.

Em 27/06/2018, a Requerente trouxe, por via postal, a petição nº 020180000945, tendo sido anexados os seguintes documentos:

- Formulário de petição – fl. 556;
- Recibo de recolhimento da taxa de retribuição referente ao valor de R\$ 48,00 – fl. 557;
- Documento contendo mapa de localização da área delimitada para a indicação de procedência Oeste da Bahia – fls. 558.

2 - Exame dos documentos

Trata-se de petição de cumprimento do despacho de exigência publicado na RPI 2471 de 15/05/2018, sendo a mesma tempestiva com relação ao prazo previsto no art. 16 da IN 25/2013, e o valor da retribuição recolhido correspondente ao cód. 604 da tabela de retribuição, referente ao cumprimento de exigência com desconto.

O mapa com a delimitação da área geográfica apresentado no cumprimento da terceira exigência inclui toda a extensão territorial de 11 municípios, a saber, Formosa do Rio Preto, Santa Rita de Cássia, Riachão das Neves, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Catolândia, São Desidério, Baianópolis, Correntina, Jaborandi e Cocos. Todo o território dos 11 municípios inclui localidades tanto com altitude inferior a 700 metros, quanto superior. É importante consignar que o referido mapa possui os logotipos da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA), do Centro de Apoio a Regularização Ambiental (entidade criada pela Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, e da Associação de agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA), o que indica que tais entidades são criadoras do mesmo.

Sobre a linha que representa os limites da área com altitude superior a 700 metros, a requerente adotou a delimitação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que gerou a curva de nível a partir do modelo digital de elevação SRTM de 30 metros. As respectivas curvas foram geradas com equidistância de 100 metros, generalizadas, para a diminuição da quantidade de vértices.

3 – Considerações

Com base no mapa apresentado (fl. 558), verifica-se que parte da inconsistência detectada no instrumento oficial de delimitação (fls. 536-539) permanece. Em que pese a maior precisão e detalhamento da linha que estipula a região com altitude superior a 700 metros, o mapa apresentado ainda inclui como parte do território da



indicação de procedência diversas localidades situadas abaixo dos 700 metros. Tal permanência é incoerente com o item 1.3 do Regulamento de Uso da Indicação geográfica “Oeste da Bahia” (fl. 467) e a Delimitação da Área Geográfica da Indicação de procedência “Oeste da Bahia” (fl. 536) que estipulam que o produtor deve cultivar o café arábica em áreas acima de 700 metros de altitude em relação ao nível do mar.

O IBGE, em seu laudo (fls. 546-548) já havia constatado a contradição mencionada, tendo sugerido a revisão da área e que o limite leste da área da indicação geográfica (limites das áreas com altitude superior a 700 metros) seja descrito a partir de pares de coordenadas, trazendo maior precisão a delimitação territorial da IG.

O IBGE indica ainda que, caso seja de interesse da associação manter a altitude como critério delimitador, a área da IG deve ser apresentada conforme sugerido no mapa da figura 1. Ou seja, o IBGE sugere a revisão do limite leste da área demarcada para a IG, com exclusão das áreas com altitude inferior a 700 metros, onde nunca poderá ser cultivado o café assinalado pela indicação de procedência “Oeste da Bahia”, de acordo com as restrições de altitude impostas pelo item 1.3 do Regulamento de Uso da Indicação Geográfica “Oeste da Bahia” (fl. 467) e pela Delimitação da Área Geográfica da Indicação de Procedência “Oeste da Bahia” (fl. 536).

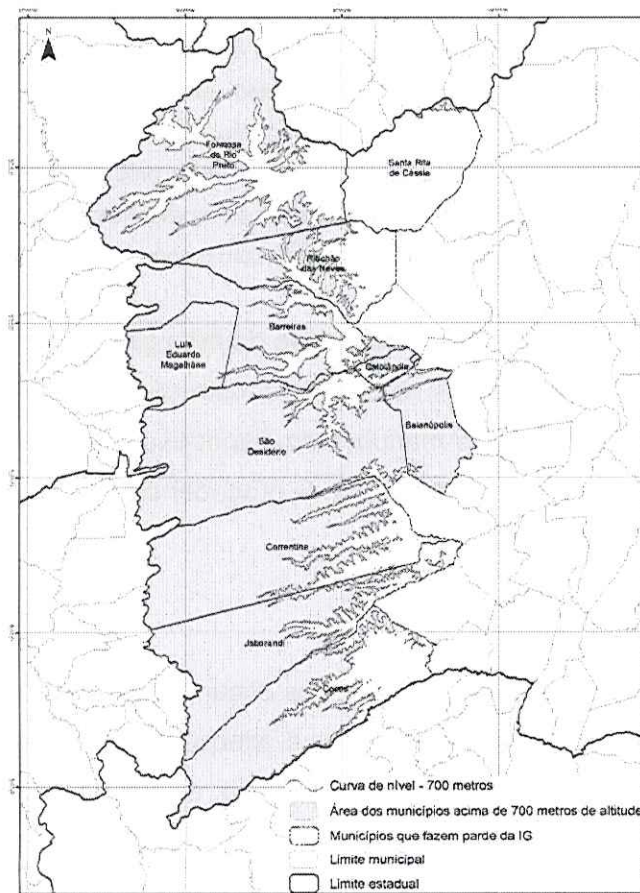


Figura 1. Área da IG delimitada de acordo com a descrição da área, apresentada no instrumento oficial.



Fica claro, portanto, que a incoerência gerada com a manutenção de áreas com altitude inferior a 700 metros no instrumento oficial de delimitação poderia causar confusão e incerteza nos produtores quanto ao real direito de uso do nome geográfico “Oeste da Bahia”, caso os mesmos estejam produzindo café dentro dos limites territoriais da IG, mas abaixo da linha de corte dos 700 metros. Logo, toda a região no limite leste do mapa situada abaixo de 700 metros de altitude deve ser retirada do instrumento oficial.

Ademais, o mapa (fl. 558) com a delimitação territorial da IG apresentado como resposta à exigência publicada na RPI 2471 de 15/05/2018, possui, como forma de identificação de seus criadores, apenas o logotipo da Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA), do Centro de Apoio a Regularização Ambiental (entidade criada pela Associação Baiana dos Produtores de Algodão – ABAPA, e pela Associação de agricultores e Irrigantes da Bahia – AIBA) e da entidade substituta processual do presente pedido de IG, a Associação dos Cafeicultores do Oeste da Bahia – ABACAFÉ. Ou seja, o instrumento oficial que delimita a área geográfica não foi expedido por órgão competente de cada Estado, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013 do INPI, nos seguintes termos:

“Art. 7º. O instrumento oficial a que se refere o inciso IV do artigo anterior é expedido pelo órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo como nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguindo com o nome geográfico.”

A emissão de instrumento oficial de delimitação da área geográfica por instituições que não sejam quaisquer das indicadas no art. 7º da Instrução Normativa nº 25 de 2013 do INPI pode ensejar infringência ao mencionado dispositivo e acarretar no indeferimento do pedido de reconhecimento da indicação de procedência.

4 – Parecer técnico

Tendo em vista a análise efetuada a partir dos documentos apresentados, e com base no artigo 16 da IN 25/2013 no que se refere à adequação formal do requerimento aos requisitos para a publicação do pedido de registro, se faz necessário o cumprimento da seguinte exigência:

- 1- Retificar o documento oficial de delimitação da área geográfica de modo que sejam retiradas as áreas situadas abaixo de 700 metros de altitude, a fim de



manter coerência com a restrição de altitude para produção do café arábica indicada no item 1.3 do Regulamento de Uso da Indicação geográfica “Oeste da Bahia” (fl. 467) e na Delimitação da Área Geográfica da Indicação de procedência “Oeste da Bahia” (fl. 536). Sugere-se que o instrumento oficial seja apresentado conforme o mapa elaborado pelo IBGE, que abrange somente localidades com altitude superior a 700 metros, detalhando-as com precisão. A manutenção de localidades com altitude inferior a 700 metros não será aceita, pois poderá causar confusão e incerteza nos produtores quanto ao real direito de uso do nome geográfico “Oeste da Bahia”, caso os mesmos estejam produzindo café dentro dos limites territoriais da IG, mas abaixo da linha de corte dos 700 metros.

- 2- O instrumento oficial que delimita a área geográfica deve ser expedido pelo órgão competente de cada Estado, sendo competentes, no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto ou serviço distinguindo como nome geográfico, e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto ou serviço distinguido com o nome geográfico. Tal imposição decorre do disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 25 de 21/08/2013. Reforçamos que a emissão do instrumento oficial de delimitação por instituição que não esteja incluída na descrição do art. 7º da IN 25 de 2013 constitui infringência ao referido dispositivo e poderá ensejar o indeferimento o pedido de reconhecimento da indicação de procedência “Oeste da Bahia”.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.



Igor Schumann Seabra Martins
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1771050



André Tibau Campos
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 2357106

